

Proposta de Alteração Estatutária ADunicamp:

CONSOLIDAR a redação utilizando sempre “associados(as)” em vez de “filiado” e “sindicalizado”;

INCLUSÃO de (a), (as), onde cabível;

RENUMERAR os dispositivos do estatuto em sua consolidação, considerando as exclusões, inclusões e alterações. A numeração citada nas propostas refere-se à do estatuto atual.

ALTERAR a redação do caput do artigo 2º para o seguinte texto:

“ARTIGO 2º – A ADunicamp-Seção Sindical constitui-se em entidade de classe representativa da categoria de docentes e da carreira de Pesquisador (Pq) no âmbito da Universidade Estadual de Campinas, em todas as cidades onde a Universidade mantenha suas dependências, independente do regime de contratação.”

ACRESCENTAR parágrafo no artigo 2º com o seguinte texto:

“§ ... - Para efeito deste Estatuto, são pesquisadore(a)s (Pq) da Unicamp aquele(a)s que exercem as atividades de investigação científica, tecnológica e/ou artístico-cultural, lotado(a)s nas diversas unidades de ensino e pesquisa e Centros e Núcleos e outros órgãos, conforme lista em anexo (Anexo II), definida pelo Conselho de Representantes.”

ALTERAR a redação do §3º do artigo 2º acrescentando a expressão “...e pesquisadores(as)...”, ficando com o seguinte texto:

“§3º - O disposto neste artigo aplica-se também a(o)s docentes e pesquisadore(a)s aposentado(a)s ou em disponibilidade.”

ALTERAR a redação das alíneas b), c), d), k), do artigo 4º para os seguintes textos:

“b) amparar e prestigiar o(a)s associado(a)s; incentivar no seio da categoria a cultura científica, intelectual, física e artística;”

“c) defender e incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, estabelecer intercâmbio científico, cultural, social e organizacional do(a)s docentes e pesquisadore(a)s e propiciar a interação deles com o(a)s servidore(a)s técnico-administrativos e estudantes e a sociedade;”

“d) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de suas categorias ou os interesses individuais dos(as) seus(suas) associados(as);”

“k) contribuir para a constituição de relações permanentes e de vínculos organizacionais com todas as associações congêneres, tanto de ensino público quanto de ensino privado e aquelas ligadas à Ciência e Tecnologia;”

ACRESCENTAR as alíneas l) e m) no artigo 4º, com a seguinte redação:

“l) Incentivar a participação do(a)s associado(a)s nas reuniões, assembleias e demais atividades inerentes à Entidade;”

“m) defender a educação como um direito social inalienável da população brasileira e uma política educacional que atenda às suas necessidades e o direito ao ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todo(a)s;”

ALTERAR a redação do artigo 6º, incluindo a expressão “...e pesquisadores(a)s da carreira Pq...”, ficando o artigo com o seguinte texto:

“ARTIGO 6º - São associados(as) da ADunicamp-Seção Sindical o(a)s docentes e pesquisadore(a)s da carreira Pq da Universidade Estadual de Campinas, regularmente inscritos junto a esta Seção, ativo(a)s ou aposentado(a)s.”

ALTERAR a redação do “§1º do artigo 6º”, para o seguinte texto:

“Serão admitidos como associados (as) os(as) cônjuges de associados falecidos, os quais somente poderão utilizar os serviços conveniados junto à ADunicamp-Seção Sindical, não tendo as prerrogativas e demais direitos previstos neste Estatuto, ficando expressamente consignada a inexistência de qualquer direito em participar de assembleias e o direito de votar e ser votado(a) em eleições sindicais.”;

REVOGAR a redação do “§2º do artigo 6º”, ante a alteração acima.

ALTERAR a redação do artigo 7º para o seguinte texto:

ARTIGO 7º - O(a)s associado(a)s pagarão uma mensalidade fixada por Assembleia, considerando-se associado(a) quite aquele(a) que estiverem em dia com as mensalidades.

ALTERAR a redação das alíneas “b” e “c” do artigo 8º para o seguinte texto:

“b) Votar para os cargos eletivos da ADunicamp-Seção Sindical, respeitados os dispositivos deste Regimento, desde que tenha 90 (noventa) dias de sindicalização;”

“c) Ser votado para os cargos eletivos da ADunicamp-Seção Sindical, respeitados os dispositivos deste Regimento, desde que tenha 90 (noventa) dias de sindicalização;”

ACRESCENTAR a alínea g) no artigo 8º, com a seguinte redação:

“g) recorrer, nos termos deste estatuto ao Conselho de Representantes e à Assembleia Geral, de decisão de aplicação de penalidade”

ACRESCENTAR item no artigo 9º, com a seguinte redação:

“...” exigir da Diretoria o cumprimento das decisões das instâncias deliberativas da ADunicamp;”

ALTERAR a redação do artigo 10, caput e parágrafos, passando ao seguinte texto:

“ARTIGO 10 – O(a)s associado(a)s estão sujeitos a sanções pelo descumprimento das normas estatutárias da ADunicamp-Seção Sindical.

§1º - São passíveis de penalidades os casos de assédio moral, assédio sexual, violência étnico-racial, de gênero e sexualidade e outras formas de preconceito e discriminação ocorrido entre associados, diretoria e/ou funcionários da ADunicamp.

§2º - A denúncia de descumprimento poderá ser realizada pelo associado(a), mediante petição dirigida à Diretoria, a quem caberá a designação e nomeação da Comissão de Ética, composta, a cada caso, por um membro do Conselho de Representantes (CR) e dois associados(as).

§3º - A Comissão de Ética adotará as medidas necessárias para apuração do ocorrido, assegurado o contraditório, podendo designar a oitiva do(a) denunciante, denunciado(a) e testemunhas, e lavrará parecer final indicando ou não penalidade.

§4º - A tramitação da apuração pela Comissão de Ética correrá em sigilo até a lavratura do parecer final.

§5º As penalidades são as seguintes:

1. repreensão
2. advertência;
3. suspensão;
4. exclusão.

§6º - O parecer será encaminhado para a Diretoria em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, que ouvida a Assembleia Extraordinária, especificamente convocada para tal, poderá aplicar as penalidades previstas no Estatuto.

§7º - Os(As) associados(as) que sofrerem penalidades poderão recorrer de sua aplicação ao Conselho de Representantes e, sucessivamente, à Assembleia Geral, que deverá apreciar o apelo em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período.

§8º O prazo para apresentação do recurso é de 15 dias a partir da data de ciência da penalidade pelo associado.

ALTERAR a redação do item 3., 5. e do § único do artigo 11, para os seguintes textos:

“3. O(a)s associados(as) que deixarem de ser docentes ou pesquisadore(a)s da Universidade Estadual de Campinas;”

“5. Os(As) associados(as) que atentarem contra os interesses da categoria, respeitado o rito procedimental do Artigo 10.”

“§ Único – O(a) docente ou Pesquisador(a) que vier a se aposentar na Universidade Estadual de Campinas, independente do seu regime de trabalho, continuará a manter seu vínculo sindical junto a ADunicamp-Seção Sindical.”

ALTERAR a redação do artigo 12, acrescentando pesquisadores, para o seguinte texto:

“ARTIGO 12 - O(A) associado(a) que se afastar da função de docente ou pesquisador(a) da Universidade Estadual de Campinas, em caráter temporário, não poderá votar nem ser votado durante o período que durar o afastamento.”

ACERTAR a redação do artigo 13:

“ARTIGO 13 - São órgãos de deliberação da ADunicamp-Seção Sindical, em ordem hierárquica:

1. A Assembleia Geral;
2. O Conselho de Representantes;
3. A Diretoria.”

ACERTAR a redação do artigo 14:

“A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADunicamp-Seção Sindical, nos termos do Estatuto do ANDES-SN e deste Regimento.”

ALTERAR a redação do item “2”, “3” e alínea “c” do artigo 16 para o seguinte texto:

2. ao término do mandato quando deverão ser submetidos a aprovação o balanço e relatório final do mandato;
 3. por um grupo de 5% ou mais de associados(as) no gozo de seus direitos previsto neste Estatuto, com a declaração escrita dos motivos de sua convocação e da pauta.
- c. As assembleias previstas nas alíneas “a” e “b” supra, terão início desde que seja observado quórum, que será de 5% dos(as) associados(as) em 1ª convocação, sendo que, em 2ª convocação, 15 (quinze) minutos após, a assembleia ocorrerá com o número de associado(a)s presentes.

ALTERAR a redação do caput do artigo 17, acrescentando “remota” e excluindo o trecho “em toda a Universidade Estadual de Campinas”, ficando o seguinte texto:

“ARTIGO 17 - A convocação de Assembleia será feita pelo(a) Presidente(a) da entidade, por edital publicado nos meios oficiais de divulgação remota e/ou em mídias de grande circulação.”

ALTERAR a redação dos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 17, para os seguintes textos:

“§2º – A data da Assembleia Geral, convocada nos termos do inciso 1 da alínea “b” do artigo 16, requerida em caráter de urgência por pelo menos dois terços dos membros do Conselho de Representantes, a data de sua realização poderá ser, quando solicitada, antecipada para 3 (três) dias no mínimo e 5 (cinco) no máximo a partir da data de recebimento pelo presidente do requerimento de convocação, onde constará explicitamente a justificativa da aplicação deste parágrafo.”

“§ 3º - A data de realização da Assembleia Geral, convocada nos termos do inciso 3 da alínea “b” do artigo 16, deverá ser fixada no Edital de Convocação e não poderá ser superior a quinze (15) dias, a contar da data de recebimento pelo(a) Presidente(a), do requerimento de convocação.”

“§ 4º - O Edital de convocação de assembleias fará previsão para sua realização em 1ª e 2ª convocação, sendo que a segunda ocorrerá sempre após 15 (quinze) minutos da 1ª convocação, na hipótese de não ser atingido o quórum previsto na alínea “c” do artigo 16.”

ALTERAR a redação do caput do artigo 18, para o seguinte texto:

“ARTIGO 18 - O funcionamento da Assembleia Geral será conduzido pela diretoria, que indicará a Presidência da Mesa para organização dos trabalhos.”

ALTERAR a redação do caput do artigo 19, adaptando-a aos pesquisadores, para o seguinte texto:

“ARTIGO 19 - O Conselho de Representantes, órgão deliberativo da ADunicamp-Seção Sindical, é constituído por dois/duas representantes de cada Unidade de Ensino e Pesquisa da Universidade Estadual de Campinas, e dois/duas representantes da carreira Pq, todo(a)s eleito(a)s, com seus/suas suplentes, em votação secreta pelo(a)s associados(as) pertencentes à mesma Unidade e dos associados(as) da carreira Pq.”

ALTERAR a redação do §2º do Artigo 20, para incluir as alíneas “1” e “2”, adaptando-a aos pesquisadores, para o seguinte texto:

“2º – O representante poderá ser destituído:

1. Da carreira docente, por decisão de dois terços dos presentes em Assembleia Geral dos(as) associados(as) da Unidade em questão, mediante solicitação de pelo menos dois terços dos(as) associados(as) da referida Unidade e para realização da qual se exige o quórum mínimo de metade dos(as) associados(as);
2. Da carreira Pq, por decisão de dois terços dos presentes em Assembleia Geral dos(as) associados(as) da carreira em questão, mediante solicitação de pelo menos dois terços dos(as) associados(as) da referida carreira, e para realização da qual se exige o quórum mínimo de metade dos(as) associados(as).”

ALTERAR a redação do caput do Artigo 22, para o seguinte texto:

“ARTIGO 22 – O Representante que deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem justificativa, perderá seu mandato.”

ACRESCENTAR e ALTERAR os itens após o item “1.” do artigo 23, que passará a ter a seguinte redação:

“2. Aprovar cotações acima de 40 salários-mínimos para reformas, contratos e outros negócios e acima de oito (8) salários-mínimos para investimentos patrimoniais a serem realizados pela ADunicamp-Seção Sindical

3. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos(as) associados(as) e da ADunicamp-Seção Sindical, exceto alterar este Regimento, destituir membros do próprio Conselho de Representantes ou da Diretoria e dissolver a Entidade;

4. Apresentar indicativo sobre previsões orçamentárias, contratos e negócios a serem realizados pela ADunicamp-Seção Sindical;

5. Propor à Diretoria medidas de caráter econômico e financeiro;

6. Estudar os assuntos que digam respeito ao bom nome e prestígio das categorias, procurando resolvê-los de maneira harmoniosa, sem quebra de ética;

7. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, propondo à Diretoria, quando necessário, as medidas para a sua solução;

8. Fixar a forma de pagamento da mensalidade ou anuidade conforme o previsto no artigo 7º;

9. Deliberar, em grau de recurso, sobre a associação ou aplicação de penalidades aos associados(as);

10. Convocar Assembléia Geral Extraordinária com 2/3 de seus membros;

11. Criar e extinguir Departamentos, cuja função é assessorar a Diretoria, com a obrigação de apresentar relatórios semestrais sobre suas atividades.”

ALTERAR a redação do artigo 26, para a seguinte redação:

“ARTIGO 26 - A Diretoria é o órgão executivo da ADunicamp-Seção Sindical e na sua composição estão previstos os seguintes cargos: Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Secretário de Finanças, 2º Secretário de Finanças; Diretor de Serviços Administrativos, Diretor de Comunicação e Eventos, Diretor Cultural.”

ALTERAR a redação dos itens 6. e 7. do artigo 28 para a seguinte redação:

“6. reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês e em sessão extraordinária sempre que for necessário;”

“7. reunir-se em sessão conjunta com o Conselho de Representantes, ordinariamente uma vez a cada mês, exceto nos meses de dezembro, janeiro e julho, e extraordinariamente sempre que necessário;”

ALTERAR a redação do caput do artigo 29 e seus itens 5., 8. e 9. para os seguintes textos:

“ARTIGO 29 -À Presidência compete:”

“5. nomear comissões ou grupos de trabalho de caráter transitório para representar a ADunicamp-Seção Sindical onde se fizer necessário;”

“8. movimentar, com o Secretário de Finanças em exercício, as contas da ADunicamp-Seção Sindical;”

“9. designar e dispensar auxiliares, ouvido o Diretor de Serviços Administrativos.”

ALTERAR a redação do caput do artigo 30 para o seguinte texto:
“ARTIGO 30 - À Vice-presidência, pela ordem, compete;”

ALTERAR a redação dos itens do artigo 31 para o seguinte texto:

1. encarregar-se do expediente e da correspondência da ADunicamp-Seção Sindical;
2. fazer publicações pela imprensa;
3. secretariar as reuniões de Diretoria;
4. assinar com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para a ADunicamp-Seção Sindical.”

ALTERAR a redação do caput do artigo 32 para o seguinte texto:

“ARTIGO 32º - Ao(à) Primeiro(a) Secretário(a) de Finanças compete;”

ALTERAR e ACRESCENTAR item na redação do artigo 32, nos seguintes textos:

- “2. Gerenciar e efetuar recebimentos e pagamentos, registrando-os na forma da lei e dos procedimentos estabelecidos pela ADunicamp;”
3. Elaborar a proposta de orçamento anual ou de revisões orçamentárias para aprovação da diretoria, ciência do Conselho de Representantes e aprovação na Assembleia Geral;
4. apresentar ao Presidente, para submetê-los à aprovação do Conselho de Representantes, os balancetes trimestrais e o balanço do biênio, este, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária;
5. Manter organizado e atualizado anualmente, o inventário patrimonial da ADunicamp-Seção Sindical e apresentá-lo ao(à) Presidente(a), para submetê-lo à aprovação do Conselho de Representantes;”
6. movimentar com o Presidente, as contas bancárias da ADunicamp-Seção Sindical;
7. apresentar o balanço ao Presidente 15 (quinze) dias após a sua exoneração do cargo.”

ALTERAR a redação do artigo 33 para o seguinte texto:

“ARTIGO 33 - Aos(às) segundo(a)s Secretário(a)s e Secretários de Finanças competem:

1. substituir respectivamente, o 1º Secretário(a) e 1º Secretário de Finanças nas suas faltas e impedimentos;
2. assumir, respectivamente, a Secretaria e a Secretaria de Finanças no caso de vacância dos cargos de 1º/a Secretário(a) e 1º/a Secretário(a) de Finanças;”

ALTERAR a redação do artigo 34 para o seguinte texto:

“ARTIGO 34 – No caso de vacância definitiva dos cargos de Presidente(a), Primeiro(a) Secretário(a) ou 1º Secretário(a) de Finanças e esgotadas as substituições previstas neste Estatuto a Diretoria reunida deverá designar um de seus membros para exercer cada uma das funções até o final do seu mandato.”

ALTERAR a redação do artigo 35 para o seguinte texto:

“ARTIGO 35 - Ao(à) Diretor(a) de serviços administrativos cabe:

1. a responsabilidade pelo bom funcionamento dos serviços prestados pela entidade, devendo zelar pela boa conduta dos(as) empregado(a)s, e ainda, pela manutenção dos contratos e convênios oferecidos aos(às) associado(a)s;
2. apresentar para aprovação da Diretoria organograma da entidade, bem como suas modificações quando houver.”

ALTERAR a redação do artigo 36 para o seguinte texto:

“ARTIGO 36 - Ao (à) Diretor(a) de Comunicação e Eventos cabe:

1. divulgar as atividades da entidade e de entidades parceiras, para o(a)s seus associado(a)s e junto a todo e qualquer tipo de mídia;
2. manter e publicar Boletins a cada 15 dias;
3. manter atualizadas as diversas mídias;
4. organizar eventos, em contato com as demais diretorias, nos espaços da entidade;
5. encaminhar, anualmente, nos prazos previstos, proposta de orçamento para o ano seguinte”.

ALTERAR a redação do artigo 37 para o seguinte texto:

“ARTIGO 37 – Ao Diretor Cultural cabe responsabilizar-se pela organização de atividades que concorram para o desenvolvimento cultural dos(as) associados(as).”

ALTERAR a redação do § 1º do artigo 38, acrescentando “divulgado por meio de todas as mídias de comunicação da entidade”, ficando o seguinte texto:

“§ 1º - O Edital convocando as eleições deverá ser divulgado por meio de todas as mídias de comunicação da entidade, como também em jornal de grande circulação, devendo a divulgação do mesmo ocorrer no prazo mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias da realização das eleições, a qual, prioritariamente, deverá realizar-se em conjunto com a eleição do Andes - Sindicato Nacional do(a)s docentes das Instituições de Ensino Superior.”

ALTERA a redação do caput e do §3º do Artigo 40 para o seguinte texto:

“ARTIGO 40 – Qualquer associado(a), com no mínimo 90 (noventa) dias de sindicalização na entidade, no gozo de seus direitos, poderá candidatar-se aos cargos eletivos da Diretoria, nos termos do artigo 8º, item “c” e, ainda, conforme previsto no artigo 38 e seguintes deste Regimento.”

“§3º - São consideradas funções executivas na Unicamp:

1. Os membros da administração superior da Universidade;
2. Diretores(as) e Diretores(as) associados de Unidade de Ensino e Pesquisa, Centros e Núcleos e
3. Empoosados em cargos diretamente vinculados à administração superior;”

ALTERA a redação do Artigo 41 para o seguinte texto:

“ARTIGO 41 – Será considerado eleitor, nos termos do artigo 8º, item “b” deste Regimento, o associado(a) com no mínimo 90 (noventa) dias de associação a entidade, em gozo de seus direitos, e com mensalidades quitadas no período de 30 dias anteriores a realização do pleito.”

ALTERA a redação do § 5º do artigo 42, fazendo acertos, para o seguinte texto:

§ 5º - Encerrado o prazo de impugnação, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de 48 horas, julgá-las. Caso acolhidas e se tal importar um número de inscritos na respectiva chapa para número inferior a sete (7) candidato(a)s, a chapa perderá automaticamente seu registro;

ALTERA a redação do § 4º do artigo 45, acrescentando “ou pesquisadores Pq”, ficando assim o texto:

“§ 4º - Também não poderão ser indicados(as) como membros das mesas coletoras, docentes participantes ou pesquisadores Pq da diretoria e Conselho de Representantes.”

ALTERA a redação do caput do artigo 46, acrescentando “e Pesquisadores de”, ficando assim o texto:

“ARTIGO 46 - As eleições para o Conselho de Representantes serão realizadas em conjunto com a da diretoria, sendo que as inscrições ocorrerão não em forma de chapa, mas sim, por meio de candidaturas avulsas dos docentes e pesquisadores de cada unidade respectiva.”

ALTERA a redação do § 4º do artigo 46, acrescentando “bem como representantes da Carreira dos Pesquisadores”, ficando assim o texto:

“§ 4º - O(a)s dois/duas candidato(a)s mais votado(a)s serão considerado(a)s o(a)s titulares do Conselho de Representantes da Unidade bem como Representantes da Carreira dos Pesquisadores, sendo o(a) terceiro(a) e quarto(a) candidato(a)s mais votados considerado(a)s como suplentes.”

ALTERA a redação do item 1. do artigo 51, para o seguinte texto:

“1. Dos seus bens imóveis;”

ALTERAR a redação do §2º do Artigo 52, para o seguinte texto:

“2º – Os bens sem utilização para a Seção-Sindical e de valor inferior a 5 (cinco) salários-mínimos independem das exigências previstas no caput e parágrafo 1º deste artigo.”

ACRESCENTAR item após o item 4) do artigo 53, com a seguinte redação:

“A renda das taxas de convênios;”

ACRESCENTAR nas “Disposições Gerais”, os seguintes artigos:

“ARTIGO ___ - Com a aprovação do Estatuto, cria-se o Departamento de Aposentados, Departamento de Arquivos, Departamento de Educação e Formação Sindical e o Departamento de Bem Viver.”

“ARTIGO ___ - Ao(À) Coordenador(a) do Departamento de Aposentado(a)s cabe promover atividades culturais, de lazer e científicas dirigidas ao(às) aposentado(as);”

“ARTIGO ___ - Ao(à) Coordenador(a) do Departamento de Arquivos cabe:

1. Cuidar e manter atualizados os arquivos da ADunicamp sessão Sindical;
2. Promover a contínua orientação dos servidores para a devida atualização dos arquivos da entidade;
3. Apresentar à Diretoria a cada seis meses relatório dos arquivos da entidade.”

ARTIGO ___ - Ao(À) Coordenador(a) do Departamento de Educação e Formação Sindical cabe:

1. Propor, planejar e executar cursos de formação sindical/política aos associados(as), bem como para o público externo interessado;
2. Propor, planejar e executar conferências, mesas-redondas e seminários sobre temáticas políticas de interesse dos(as) associados(as) e do público externo interessado;
3. Propor e elaborar materiais de formação e/ou de análise política, tanto para subsidiar os trabalhos da associação, como para a circulação entre os(as) associados(as) e público externo interessado.”

“ARTIGO ___ - Ao(À) Coordenador(a) do Departamento de Bem Viver:

1. Aprimorar indicadores de sustentabilidade de base socioambiental nos espaços da ADunicamp;
2. Promover atividades de sensibilização para evitar o aumento das situações de emergência climática;
3. Atuar junto aos parceiros e fornecedores para adoção de indicadores de sustentabilidade de base socioambiental;
4. Manter nos espaços de comunicação da ADunicamp informações sobre atividades, ações e debates sobre bem viver;
5. Disseminar o estudo sobre Bem Viver, inclusive com os demais Departamentos da Associação.”

EXCLUIR o artigo 62;

ALTERAR o anexo I, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I

1. Faculdade de Ciências Médicas – FCM; 2. Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo- FECFAU; 3. Faculdade de Eng. Elétrica e de Computação – FEEC; 4. Faculdade de Engenharia de Alimentos – FEA; 5. Faculdade de Engenharia Agrícola-FEAGRI; 6. Faculdade de Engenharia Mecânica – FEM; 7. Faculdade de Engenharia Química -FEQ; 8. Faculdade de Educação – FE; 9. Faculdade de Educação Física – FEF; 10. Faculdade de Enfermagem -FEnf; 11. Faculdade de Odontologia de Piracicaba – FOP; 12. Faculdade de Tecnologia; 13. Instituto de Artes – IA; 14. Instituto de Biologia- IB; 15. Instituto de Computação-IC; 16. Instituto de Economia – IE; 17. Instituto de Estudos da Linguagem -IEL; 18. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas -IFCH; 19. Instituto de Física Gleb Wataghin – IFGW; 20. Instituto de Geociências – IG; 21. Instituto de Matemática, Estat, e Comp. Científica – IMECC; 22. Instituto de Química – IQ; 23. Colégio Técnico de Campinas – COTUCA; 24. Colégio Técnico de Limeira- COTIL”

INCLUIR Anexo II com a seguinte redação:

“ANEXO II

1. Centro de Biologia Molecular e Engenharia Genética – CBMEG; 2. Centro de Componentes Semicondutores e Nanotecnologia - CCSNano; 3. Centro de Engenharia Biomédica – CEB; 4. Centro Multidisciplinar para Investigação Biológica na Área da Ciência de Animais de Laboratório – CEMIB; 5. Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura – CEPAGRI; 6. Centro de Estudos de Petróleo – CEPETRO; 7. Centro de Estudos de Opinião Pública – CESOP; 8. Centro de Integração, Documentação e Difusão Cultural – CIDDIC; 9. Centro de Lógica, Epistemologia e História da Ciência – CLE; 10. Centro de Memória Unicamp – CMU; 11. Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas- CPQBA; 12. Núcleo Interdisciplinar de Pesquisas Teatrais – LUME; 13. Núcleo de Estudos e Pesquisas em Alimentação – NEPA; 14. Núcleo de Estudos e Pesquisas Ambientais – NEPAM; 15. Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó – NEPO; 16. Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEPP; 17. Núcleo Interdisciplinar de Comunicação Sonora – NICS; 18. Núcleo Interdisciplinar de Informática Aplicada à Educação –

NIED; 19. Núcleo Interdisciplinar de Planejamento Energético – NIPE; 20. Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI; 21. Núcleo de Estudos de Gênero – PAGU”.